



220
P. L. M.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
GABINETE GERAL

RUA AUGUSTO CORRÊA, Nº 01 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO DO GUAMÁ - ED. DA REITORIA, 3º ANDAR -
CEP 66.075-900 - FONE: (91) 3201-7131 - E-MAIL: PGERAL@UFPA.BR

PARECER n. 00060/2018/GABG/PFUFPA/PGF/AGU

NUP: 23073.034552/2017-10

INTERESSADOS: RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DA UFPA

ASSUNTOS: ANÁLISE DE EDITAL

EMENTA: I. Administrativo. Licitação. Pregão Eletrônico nº xx/17, Tipo Menor Preço Global. Visto. Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº. 8666/93.

Magnífico Reitor,

I – RELATÓRIO:

1. Retornam os presentes autos, a esta Procuradoria Geral, compostos por 219 (duzentos e dezenove) folhas numeradas e rubricadas, para instrução de procedimento licitatório a ser realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº. xx/17, Tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa especializada no **"SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DOS EQUIPAMENTOS INSTADOS NO COMPLEXO DO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO (R.U) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ"**, conforme especificações e quantitativos contidos no Edital e nos Anexos do Instrumento Convocatório para atender às necessidades desta IFES.

2. Em anterior análise, esta Procuradoria requereu através da Cota Nº 00060/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 164), manifestação acerca do cumprimento das diligências pelo Sr. Pregoeiro, conforme despacho às fls. 219, *in verbis* :

"Tendo em vista que todos os itens do despacho às fls. 164 foram cumpridos, remeto o processo mais uma vez a essa procuradoria para análise do edital."

3. Eis os fatos. Passa-se à análise.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

4. Primeiramente é importante frisar que são ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários, ficando, a análise desta Procuradoria, restrita aos aspectos jurídicos de sua competência.

5. Pois bem. O primeiro aspecto a ser analisado é a modalidade eleita para realização do certame, qual seja o pregão eletrônico. *In casu*, atesta-se a adequação da mesma, conforme previsão do art. 1º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigos 1º, 2º e 4º, do Decreto nº 3.555/2005, que disciplina a realização de Pregão Eletrônico, uma vez que o objeto da licitação pode ser qualificado como **bem comum**, que segundo a definição legal é *"aquele cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado"*.

6. Nesse diapasão, importa destacar que o art. 4º, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005, determina a obrigatoriedade da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, dando-se preferência à forma eletrônica, conforme se verifica abaixo, *in verbis*:

Art. 4º. Nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns será obrigatória a modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica.

§ 1º. O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. (Grifo nosso);

7. Compulsando os autos, verifica-se que a modalidade licitatória é adequada (art. 1º da Lei nº 10.520/02), estando o processo instruído através do Memo. nº 154/2018 – RU/PROAD/UFPA do Restaurante Universitário na folha 01; especificações e quantitativos do objeto a ser adquirido, conforme os Termos de Referência (fls. 186 a 206); Autorização da Pró-Reitoria de Administração para a abertura do procedimento licitatório (fls. 165); Pesquisa de mercado correlata ao objeto do certame observando as disposições da IN nº 05/2014 – SEGES/MP (fls. 32 a 40); Portaria designado Pregoeiro e sua equipe de apoio (fls. 107) e por fim, Minuta do Edital e seus Anexos (fls. 171/218), elaborado de acordo com o que determina a Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00, 5.450/05 e 7.892/00, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – CONCLUSÃO:

8. Dessa forma, visto que foram atendidas as solicitações da Cota Nº 007/2018/NLCA/PFUFPA/PGF/AGU (fls. 164). Estando cumprido o procedimento interno de instrução da licitação, e, estando à minuta do Edital e seus Anexos em consonância com a legislação aplicável plenamente em vigor, e suas alterações posteriores, apõe-se desde já o nosso “visto”, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, para que seja dado início ao certame propriamente dito.

9. À consideração superior.

Belém, 9 de março de 2018.

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS

Procuradora Federal

Respondendo Pela PG/UFPA Portaria nº 1013/2018

OAB/PA - 2963

SIAPE - 6677391

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23073034552201710 e da chave de acesso 34eba750



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Processo 034552/2017-10 fls. 222 *Linno*



RECEBIDO NO GABINETE DO REITOR DA UFPA

14/03/2018

Alex Cirino da Rosa

Alex Cirino da Rosa
Gabinete Reitoria/UFPA
SIAPE: 02355064

Homologo o parecer nº 00060/2018
exarado pela Procuradoria Federal resp.
pela PG às fls. 220/221 devendo ser dado
início ao procedimento licitatório a ser
realizado na modalidade Pregão Ele-
trônico - Tipo Menor Preço Global.

A PROAD para ciência do parecer
e encaminhamentos.

Em 14/03/2018.

Emmanuel Zuyury Tourinho

Emmanuel Zuyury Tourinho
Reitor da UFPA

Recebido na PROAD

Em 15/03/18
Clayton Natal
Bolsista

A DES,
PARA CIENTIFICAMENTO E ENCAMA-
ENTAMENTO. Em 15/03/18

João Cauby de Almeida Junior

João Cauby de Almeida Junior
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 4476/2016-UFPA

RECEBIDO NA CFI

Em 19/03/18

Stefany Reis